

O STF e a Súmula 347

Autor(a): Gustavo Binenbojm

Publicado em: 28 de novembro de 2023

Publicação: jota_import

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/colunistas/gustavo-binenbojm/o-stf-e-a-sumula-347>

Fonte original: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/o-stf-e-a-sumula-347>

Identificador citável: juristube.com.br/colunistas/gustavo-binenbojm/o-stf-e-a-sumula-347#ep-44d3647d

Resumo

O que o TCU pode fazer no âmbito do controle de constitucionalidade de leis e atos normativos em geral?

Texto integral

Desde 1963, a Súmula da Jurisprudência Predominante do Supremo Tribunal Federal (STF) prevê, no seu verbete 347, que “o Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do poder público”. Agora em 2023, depois de alguma controvérsia sobre a própria subsistência do enunciado, o STF revisitou o tema à luz da Constituição de 1988, fixando parâmetros novos para o uso dessa competência pelas Cortes de Contas. No julgamento do MS 25.888 (relatoria do ministro Gilmar Mendes), o STF afirmou a compatibilidade da Súmula 347 com a ordem constitucional de 1988, reconhecendo aos Tribunais de Contas, “caso imprescindível para o exercício do controle externo, a possibilidade de afastar (incidenter tantum) normas cuja aplicação ao caso expressaria um resultado inconstitucional (seja por violação patente a dispositivo da Constituição ou por contrariedade à jurisprudência do STF sobre a matéria)”. Como dito na ementa do acórdão, a normatividade da Constituição é antes de tudo um dever a ser observado por parte dos órgãos do Estado que lidam com a aplicação de normas jurídicas a casos concretos, algo que a jurisprudência do STF já afirmara em relação aos Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público. Portanto, ao tempo em que prestigiou os precedentes de 2021 (MS 35.410 e outros, de relatoria do ministro Alexandre de Moraes) que afirmavam a inviabilidade de as Cortes de Contas realizarem controle abstrato de constitucionalidade, a nova decisão do STF delimitou em termos mais estritos a aplicação da Súmula 347. Primeiro, deixando claro que se trata de fiscalização incidental e de efeitos circunscritos ao caso concreto. Segundo, estabelecendo que o enfrentamento da constitucionalidade da norma seja imprescindível ao exercício do controle externo e como reforço à guarda da Constituição. Terceiro, exigindo que a inconstitucionalidade seja “patente” ou que haja contrariedade a jurisprudência do STF sobre a matéria. Há algumas questões, no entanto, que permanecem em aberto. A decisão não dá pistas sobre o que seja uma “inconstitucionalidade patente”. Diz apenas que a invocação simplória do enunciado não perfaz condição suficiente para vencer a presunção de constitucionalidade das leis. Isso significa que a incompatibilidade da norma com a Lei Fundamental deve ser claramente demonstrada, como parte da motivação do ato. Até aí nada de novo. O que talvez se possa inferir seja que os Tribunais de Contas devem se orientar pela jurisprudência dominante do STF, quando houver, e que devem se abster de afastar a aplicação de normas cuja constitucionalidade seja apenas controvertida. Mas isso, por evidente, só será verificável em cada caso. De outra parte, é de se esperar que os

Tribunais de Contas sigam o mesmo entendimento em casos semelhantes, nos quais a norma tida por inconstitucional incidiria. Não vejo razões, assim, para que o entendimento da Corte não seja adotado de forma generalizada, em prestígio à isonomia e à segurança jurídica.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

BINENBOJM, Gustavo. O STF e a Súmula 347. *jota_import*, 28 nov. 2023. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/o-stf-e-a-sumula-347>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/gustavo-binenbojm/o-stf-e-a-sumula-347>. Acesso em: 27 ago. 2026.

APA 7ª edição

Binenbojm, G. (2023, November 28). O STF e a Súmula 347. **jota_import**. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/o-stf-e-a-sumula-347>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

BINENBOJM, Gustavo. 2023. "O STF e a Súmula 347." **jota_import**, November 28. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/o-stf-e-a-sumula-347>

BibTeX

```
@article{gustavo-binenbojm-o-stf-e-a-s-mula-347-2023,  
  author = {Binenbojm, Gustavo},  
  title = {O STF e a Súmula 347},  
  journal = {jota_import},  
  year = {2023},  
  url = {https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/o-stf-e-a-sumula-347},  
  urldate = {2023-11-28}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhagual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito
<https://juristube.com.br/colunistas/gustavo-binenbojm/o-stf-e-a-sumula-347>
PDF gerado em 2026-08-27 04:37 UTC